

LEI Nº 004/89.

SÍNULA:

"FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste -RO., que ausentar do Município em objeto de serviço, perceberá diária, para despesas de pernoite, alimentação e despesas correlatas, conforme anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fará jus ao recebimento de diárias, o servidor que ausentar em um raio de mais de 70 quilômetros.

§ Único: quanto a estadia do servidor for além de 6 horas até 12 horas, terá direito a percepção da metade dos valores constantes do Anexo I.

Art. 3º - As diárias sofrerão acréscimo de 40% (quarenta por cento), quando houver deslocamento para as Capitais de outros Estados e Distrito Federal.

Art. 4º - Haverá complementação de diárias mediante autorização de autoridade competente, quando o servidor permanecer além do período previsto, na concessão.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão do (a) Diretor(a) do Departamento respectivo, e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O ato de concessão deverá constar o nome do servidor (a) e respectivo cargo ou função, a descrição do serviço a ser executado, a duração do provável afastamento e

a importância a ser paga.

Art. 7º - Quando do deslocamento de qualquer servidor a serviço do Município, acompanhando o Prefeito, para assessorá-lo, terá sua diária de igual valor ao do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no Ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Março de 1.989.

Santa Luzia D'Oeste-RO.

Cesar Cassol
Cesar Cassol
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA D'ORRÊS

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL DE Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 1.999.

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES	R\$
PREFEITO M		
VICÉ-PREFEITO		60,00
DEMAIS SERVIDORES		40,00

